

PORTARIA Nº 072 , DE 30 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP no 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei no 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º O pagamento dos foros e taxas de ocupação de terrenos da União referentes ao presente exercício poderá ser realizado em uma única parcela, com vencimento em 28 de junho de 2002.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete parcelas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - somente poderão ser parcelados débitos de valor igual ou superior a cem reais;

II - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a cinqüenta reais;

III - o pagamento parcelado observará as disposições do art. 13 da Medida Provisória no 2.176-79, de 23 de agosto de 2001;

IV - o atraso no pagamento de duas parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais e a conseqüente inscrição do saldo apurado na Dívida Ativa da União, para cobrança executiva.

Art. 3º O pagamento de foros e taxas de ocupação emitidos em decorrência de fato gerador ocorrido após 28 de junho de 2002 poderá ser parcelado na forma do art. 2º, correspondendo o último dia útil do mês de emissão do documento de arrecadação ao de exigência da cota única ou de início de parcelamento, com as demais cotas vencendo no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 4º A cobrança de foros e taxas de que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos foreiros e ocupantes.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que tenham alterado o seu domicílio, ou que não tenham recebido o documento de arrecadação em tempo hábil, deverão contatar a Gerência Regional de Patrimônio da União para obtenção de novo documento de arrecadação e atualização de seus dados cadastrais.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a dez reais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF no 82, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, inferiores a dez reais, deverão ser objeto de emissão única de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, desde que o somatório corresponda a importância igual ou superior a dez reais.

§ 2º Incumbirá à Gerência de Área de Receitas exercer o controle sobre as receitas patrimoniais não recolhidas, providenciando a emissão do documento de arrecadação quando a receita acumulada proveniente do pagamento de foro, taxas de ocupação e acréscimos legais for superior a dez reais.

Art. 6º Deverão ser promovidas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União adiadas na forma do art. 2º, parágrafo único, da Portaria SPU no 113, de 24 de junho de 1997, e do art. 2º, parágrafo único, da Portaria SPU no 44, de 22 de maio de 1998, considerando, para esse fim, constituídos os correspondentes lançamentos dos exercícios de 1997 e 1998, caso já não tenha sido promovido de ofício pelo Gerente Regional de Patrimônio da União, abrangendo as seguintes localidades:

I - terrenos de marinha e acrescidos do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte;

II - áreas correspondentes ao Parque Moscoso e Bento Ferreira, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo;

III - imóveis incluídos no programa de aforamento em massa realizado em Vitória, objeto do Edital DPU/ES no 005/95, de 20 de dezembro de 1995;

IV - imóveis abrangidos pela situação de que trata a alínea "d", do parágrafo único, art. 2º, da Portaria SPU no 113, de 1997; e

V - imóveis de que trata o Processo no 10280.002626/98-19, localizados no Estado do Pará.

Art. 7º Deverão ser adiados o lançamento e cobranças relativos à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2002, abaixo referidos:

I - situados no Município de Macapá, Estado do Amapá, em decorrência de decisão judicial;

II - situados no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais; e

III - situados nos bairros de Cohafuma, Cohajap, Parque Shalom, Planalto Vinhais I, Vila Luizão e Divinéia e nos trechos sob nos 000124, 000148 a 000189, 000196, 000200 a 000202, 000205, 000293 a 000333, 000370 a 000376, 000435 a 000514, 000538 a 000544, 001090, 005261 a 005348, 005545 a 005574, 005874 a 005964 e 009007, Município de São Luís; no Município de São José do Ribamar; e no Município Paço do Lumiar, todos no Estado do Maranhão, tendo em vista inconsistências nos cadastros da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As Gerências Regionais de Patrimônio da União poderão excluir imóveis das regiões referidas, por meio da função RIC "on line" disponível na Rede SERPRO, promovendo o lançamento e as cobranças relativos à utilização desses imóveis.

Art. 8º A Gerência de Área de Receitas expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE